



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## TESTE SELETIVO Nº 002/2021

### Edital nº 002/2021

#### PRAZO DETERMINADO – Lei nº 965/2007, Lei 1198/2014 e Lei 1397/2021

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, Senhor Maicon Grosskopf, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, **TORNA PÚBLICO o Julgamento do Recurso contra o Edital nº 001/2021**, proferido pela Comissão de Coordenação e Fiscalização do Teste Seletivo, nomeada pela Portaria nº 902/2021, conforme se segue:

**1** – Recurso interposto pelo candidato JEAN GIROLDO VIEIRA requerendo a retificação do Edital nº 001/2021-Teste Seletivo nº 002/2021, para retirar a exigência de autenticação das cópias dos documentos exigidos do candidato.

**DECISÃO:** “Cuida-se de impugnação ao Edital nº 001/2021, cuja alegação é que o edital deve ser retificado, para retirar a exigência de autenticação da cópia dos documentos exigidos do candidato, fundamentado no I do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

É o relatório.

A impugnação preenche os requisitos de admissibilidade e, por isso, pode ser apreciada.

Em seu mérito, contudo, não merece prosperar.

Reza o inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que:

“Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

...

II - autenticação de cópia de documento, **cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade**” (grifou-se).

Conforme preconiza o item 4.2 do Edital nº 001 – Teste Seletivo nº 002/2021, as inscrições serão **efetuadas mediante o encaminhamento da documentação necessária através de e-mail ou via correio**, o que permite maior abrangência ao certame, com inscrições em nível nacional e consequente possibilidade de seleção entre maior número de concorrentes.

Assim, **considerando que a documentação para inscrição não é apresentada de forma presencial, não há como o agente administrativo atestar a autenticidade dos documentos pelo candidato, efetuando sua**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**comparação entre o original e a cópia**, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

Desta forma, a exigência da autenticação se mostra razoável e proporcional, pois é a única forma de conferir garantia mínima de veracidade e segurança jurídica dos documentos apresentados, o que é de interesse dos demais participantes do certame, da Administração Municipal e mesmo da população.

Ante o exposto, considerando que o edital está de acordo com a legislação pertinente, a Comissão decidiu indeferir a presente impugnação”.

Piên/PR, 27 de agosto de 2021.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito de Piên - PR

**CLAUDINEI DE SIQUEIRA**

Presidente da Comissão de Coordenação e Fiscalização do Teste Seletivo